



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 501/2013 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

**“Dá nova redação ao artigo 103, e acrescentam os artigos 105-A e 105-B todos da Lei Complementar n. 385, de 1º de julho de 2010, possibilitando ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo a opção de conversão em pecúnia indenizatória da licença prêmio a que faz jus, e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - o Art. 103 da Lei Complementar n. 385, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 – Os períodos de licença prêmio adquiridos serão convertidos em pecúnia nas hipóteses de exoneração, aposentadoria por invalidez, morte, a requerimento do servidor, desde que haja a adequada dotação orçamentária, ou a pedido do servidor e negado pela administração pública em razão de necessidade do serviço.”

**Art. 2º** - Fica acrescentado o artigo 105-A à Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 105-A – O servidor ocupante de cargo efetivo poderá requerer, a cada exercício, a conversão em pecúnia indenizatória da licença prêmio adquirida no período e não usufruída, desde que haja prévia dotação orçamentária.”

§ 1º - Os servidores que se encontrem em situação de sobre-endividamento terão priorizadas as solicitações de conversão.

§ 2º - Será enquadrada como situação de sobre-endividamento a dívida que o servidor possua com instituição bancária ou credenciada a conceder crédito consignado, desde que a parcela mensal derivada do empréstimo seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos líquidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

§ 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer novas situações de prioridade.

§ 4º - O pagamento da licença-prêmio em forma de pecúnia estipulada neste artigo se dará até o limite financeiro total anual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos.

**Art. 3º** - Fica acrescentado o artigo 105-B à Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 105-B – Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor, requeridos e negados pelo órgão competente em razão de necessidade do serviço, assegurará ao servidor requerente o direito de optar pelo recebimento em pecúnia da licença a que fez jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido, respeitado o limite financeiro estipulado no § 4º do artigo 105-A.”

**Art. 4º** - Os servidores da Câmara Municipal serão alcançados pelos efeitos desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de novembro de 2013.

*Vereador ALAN QUEIROZ*  
*Presidente*